

**LEI Nº 10.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.585, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos.

Art. 2º São princípios da política de que trata esta Lei:

- I - a proteção dos direitos humanos do idoso;
- II - a ética do respeito e da solidariedade;
- III - a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade;
- IV - a manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;
- II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;
- III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;
- IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;
- V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;
- VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos, como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado